Participação popular e controle social: uma análise das leis orgânicas municipais dos municípios sedes das microrregiões de Santa Catarina, à luz do disposto na constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Popular participation and social control: an analysis of the municipal organic laws of the municipalities that are headquarters of the microregions of Santa Catarina, in light of the provisions of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988

Reginaldo de Souza Vieira[1]
Fernando Barros Martinhago[2]
Guilherme Estacio Matheus[3]

Palavras-chave: Participação popular; controle social; Lei Orgânica; Microrregiões de Santa Catarina.

Keywords: Popular participation; social control; Organic Laws; Microregions of Santa Catarina.

Com a redemocratização, ampliaram-se as formas de participação da sociedade. As Leis Orgânicas municipais passaram a prever mecanismos participativos. Destacam-se, nesse sentido, os Conselhos de Políticas Públicas e os Orçamentos Participativos: o primeiro criado por lei, o segundo instituído pelo prefeito. Tendo isso em vista, o presente trabalho, com o tema "Participação popular e controle social: uma análise das leis orgânicas municipais dos municípios sedes das microrregiões de Santa Catarina, à luz do disposto na constituição da república federativa do Brasil de 1988", delimita-se a analisar em quais dos referidos municípios houve a criação de conselhos de políticas públicas através da Lei Orgânica. Com isso, a importância do trabalho está na relevância de verificar se há democratização na elaboração das políticas públicas, tal como principia a Constituição Federal de 1988.

[1]Doutor, professor do Programa de Pós-graduação em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense. E-mail: reginaldovieira@unesc.net
[2]Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Bolsista CAPES. E-mail: Fernando.phn7@gmail.com
[3]Estudante do curso de direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), bolsista PIBIC/Unesc. E-mail: estacioguilherme0@gmail.com

Assim, tem-se o seguinte problema a ser debatido: os municípios sedes das microrregiões de Santa Catarina possibilitam, por meio de suas leis orgânicas, a participação popular e o controle social? Desta forma, o objetivo geral é verificar se as cidades que fazem parte deste trabalho possibilitaram a participação popular em suas leis constitutivas. Os objetivos específicos são: i) compreender os conceitos de participação popular e controle social; ii) analisar as Lei Orgânicas dos municípios sedes das microrregiões de Santa Catarina; iii) verificar se os referidos instrumentos legais fazem menção a criação de conselhos de políticas públicas e em quais modalidades. Para responder ao problema e atingir os objetivos propostos foi utilizado o método de abordagem dedutivo, considerando que o estudo parte de generalizações para chegar a análise de casos específicos, e técnica de pesquisa Documental, fonte primária; análise de documentos oficiais, e Bibliográfica, pois realizou-se a leitura de trabalhos acadêmicos sobre a temática (Marconi; Lakatos, 2017). O trabalho divide-se em duas sessões: primeiro trabalhou-se sobre a participação popular e do controle social, entendendo seus conceitos. Na sequência, tratou-se de verificar como os municípios trabalharam esses mecanismos em suas Leis Orgânicas através da criação de conselhos de políticas públicas. Pois bem, primeiramente é necessário conceituar o que é participação popular, controle social e conselho de política pública. O primeiro refere-se a conformação, pela atuação do cidadão, da vontade do Estado, em consequência do exercício da soberania popular (Souza; Cardoso, 2018). O segundo é o mecanismo pelo qual a sociedade passa a exercer a vigilância e o monitoramento sobre as ações estatais, em especial sobre as políticas públicas (Ilibio; Vieira, 2020). Por fim, o terceiro é o espaço de participação do cidadão na tomada de decisões (Pereira; Vieira, 2020). Superada a parte conceitual, passa-se a etapa de análise das leis orgânicas dos municípios sedes das microrregiões de Santa Catarina. A partir da leitura das referidas normas foi possível constatar que todas criam conselhos de políticas públicas como um meio de democratização, porém, algumas cidades destacam-se pela quantidade de conselhos. Conforme se verificou, em que pese o artigo 39 da Constituição Federal (Brasil, 1988) mande que os municípios criem conselhos de remuneração, com a participação dos servidores públicos, somente as cidades de Florianópolis (1990), Tijucas (1990), Canoinhas (1990), Chapecó (1990),

Joaçaba (1990) e Blumenau (1990) trazem a criação deste meio de participação em sua lei orgânica. Assim, apesar da possibilidade de outra legislação ter promovido a criação, a falta de disposição na lei orgânica acarreta fragilidade na democratização. Diferentemente, nos setores de educação, saúde e meio ambiente consta que a criação de conselhos ocorreu quase na totalidade dos municípios, com exceção de Florianópolis (1990), São Bonifácio (1990), Xanxerê (1990), Lages (1990), Rio do Sul (1990) (Educação); São Bonifácio (1990), Tijucas (1990), São Miguel do Oeste (1990), Itajaí (1990) e Rio do Sul (1990) (Saúde); e Florianópolis (1190), São Bonifácio (1190), Canoinhas (1190), Chapecó (1990), Xanxerê (1990), Araranguá (1990), Tubarão (1990) e Rio do Sul (1990) (Meio Ambiente). Esses segmentos, com a Assistência Social, que não recebe a mesma atenção dos municípios, têm periodicamente conferências que ocorrem municipal, estadual e federalmente, daí o protagonismo. Além disso, também foi possível contatar que características regionais moldaram a criação de conselhos municipais. Por exemplo, Itajaí (1990) e Tijucas (1990), contam com um conselho de pesca, que permite que os pescadores participem da formulação de políticas públicas para o setor pesqueiro. Conforme o extraído da pesquisa, é possível afirmar que os municípios sedes das microrregiões do estado de Santa Catarina possibilitam a participação popular e o controle social em suas leis orgânicas, alguns em um âmbito maior, outros em menor. Todavia, em todos há a criação de conselhos de políticas públicas em algum setor que visa a democratização de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ARARANGUÁ (SC). *Lei Orgânica do Município de Araranguá*, de 11 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ararangua-sc. Acesso em: 18 maio 2025.

BLUMENAU (SC). *Lei Orgânica do Município de Blumenau*, de 29 de março de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-blumenau-sc. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de maio 2025.

CANOINHAS (SC). *Lei Orgânica do Município de Canoinhas*, de 28 de março de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-canoinhas-sc. Acesso em: 22 maio 2025.

CHAPECÓ (SC). *Lei Orgânica do Município de Chapecó*, de 26 de março de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-chapeco-sc. Acesso em: 24 maio 2025.

CONCÓRDIA (SC). *Lei Orgânica do Município de Concórdia*, de 10 de abril. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-concordia-sc. Acesso em: 26 maio 2025.

CRICIÚMA (SC). *Lei Orgânica do Município de Criciúma*, de 5 de julho de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-criciuma-sc. Acesso em: 28 maio 2025.

CURITIBANOS (SC). *Lei Orgânica do Município de Curitibanos*, de 21 de junho. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-curitibanos-sc. Acesso em: 30 maio 2025.

FLORIANÓPOLIS (SC). *Lei Orgânica do Município de Florianópolis*, de 14 de maio de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-florianopolis-sc. Acesso em: 1 jun. 2025.

ILIBIO, Michel Belmiro; VIEIRA, Reginaldo de Souza. *A participação social no SUS*. *In*: ILIBIO, Michel Belmiro; VIEIRA, Reginaldo de Souza. A participação social em saúde: Uma leitura da democracia radical. Criciúma, SC: UNESC, 2020. p. [72]- 104.

ITAJAÍ (SC). *Lei Orgânica do Município de Itajaí*, de 20 de julho de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-itajai-sc. Acesso em: 3 jun. 2025.

ITUPORANGA (SC). *Lei Orgânica do Município de Ituporanga*, de 10 de maio de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ituporanga-sc. Acesso em: 5 jun. 2025.

JOAÇABA (SC). *Lei Orgânica do Município de Joaçaba*, de 17 de julho de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-joacaba-sc. Acesso em: 7 jun. 2025.

JOINVILLE (SC). *Lei Orgânica do Município de Joinville*, 5 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-joinville-sc. Acesso em: 9 jun. 2025.

LAGES (SC). *Lei Orgânica do Município de Lages*, de 16 de março de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-lages-sc. Acesso em: 11 jun. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, Juliano Sartor; VIEIRA, Reginaldo de Souza. *Democracia participativa: reflexões acerca do surgimento dos conselhos de participação popular no ordenamento jurídico brasileiro*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VIEIRA Reginaldo de Souza. Direito humanos e sociedade: Volume II. Criciúma, SC: UNESC, 2020. p. [185]-199.

RIO DO SUL (SC). *Lei Orgânica do Município de Rio do Sul*, de 5 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-do-sul-sc. Acesso em: 13 jun. 2025.

SÃO BENTO DO SUL (SC). *Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul*, de 5 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-bento-do-sul-sc. Acesso em: 15 jun. 2025.

SÃO BONIFÁCIO (SC). *Lei Orgânica do Município de São Bonifácio*, de 5 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-bonifacio-sc. Acesso em: 17 jun. 2025.

SÃO MIGUEL DO OESTE (SC). *Lei Orgânica do Município de São Miguel do Oeste*, de 5 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-miguel-do-oeste-sc. Acesso em: 18 jun. 2025.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; CARDOSO, Henrique Ribeiro. *Participação popular e controle social: uma análise dos conselhos públicos à luz da teoria habermasiana*. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte, nº. 116: jan/jun. 2018. DOI: 10.9732/P.0034-7191.2018V116P309. p. [313]-349.

TIJUCAS (SC). *Lei Orgânica do Município de Tijucas*, de 1° de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-tijucas-sc. Acesso em: 19 maio 2025.

TUBARÃO (SC). *Lei Orgânica do Município de Tubarão*, de 4 de abril de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-tubarao-sc. Acesso em: 21 maio 2025.

XANXERÊ (SC). *Lei Orgânica do Município de Xanxerê*, de 18 de dezembro de 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-xanxere-sc. Acesso em: 23 maio 2025.